



D. Of. nº 6.686
28-12-96

103

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1213 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS VAGAS E EMPREGOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ACRE: O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a criação e ampliação do Quadro de Pessoal dos Profissionais de Saúde do Poder Executivo do Município de Rio Branco, Estado do Acre.

DA CRIAÇÃO DAS VAGAS

Art. 2º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos com as respectivas vagas:

- a) Auxiliar de Enfermagem - 18 vagas
- b) Técnico em Laboratório - 02 vagas
- c) Atendente de Consultório Dentário - ACD- 13 vagas
- d) Técnico em Higiene Dental - THD - 09 vagas

PROTOCOLO GERAL

O Presente cop. de esta Lei, por mim recebido,
 está protocolado no livro nº
 Sub nº 59709 04 01/73
 Secretar. d. S. 01/96

[Handwritten Signature]
 Traci da C. Lira
 Ch. Serviços Gerais
 em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

104

DA AMPLIAÇÃO

Art. 3º - Fica ampliada o número de vagas dos cargos de médico, enfermeiro e cirurgião dentista, criados pela anexo II da Lei 795 de 04 de julho de 1989, conforme segue:

- a) Médico - 01 (uma) vaga, para 04 (quatro) vagas
- b) Enfermeiro - 0 (zero) vaga, para 10 (dez) vagas
- c) Cirurgião Dentista - 0 (zero) vaga, para 10 (dez) vagas

DOS SALÁRIOS

Art. 4º - Os salários dos cargos dos Profissionais de Saúde, criados na presente Lei, obedecerão o estabelecido no anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será paga, sob qualquer pretexto gratificação ou vantagem superior a 60% (sessenta por cento), do salário básico dos cargos de profissionais de saúde estabelecido no anexo I, do "caput" deste artigo.

DA FORMA DE ADMISSÃO

Art. 5º - A seleção dos Profissionais de Saúde, para provimento das vagas criadas e/ou ampliadas nesta Lei, far-se-á mediante Concurso Público de Prova ou Provas e Títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Concurso Público de que trata o "caput" deste artigo, realizar-se-á de conformidade com o Regulamento Geral de Concurso para provimento de cargos, empregos e funções públicas no Serviço Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

JORGE VIANA
PREFEITO DE RIO BRANCO



D.O. nº 668

28/12/95

105

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

ANEXO I DA LEI Nº 1213 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

CATEG. PROF.	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
Médico (1º Contrato)	20 horas semanais	RS 950,00
Médico (2º Contrato)	20 horas semanais	RS 950,00
Cirg. Dentista (1º Contrato)	20 horas semanais	RS 950,00
Cirg. Dentista (2º Contrato)	20 horas semanais	RS 950,00
Enfermeiro	40 horas semanais	RS 1.200,00
Técnico em Higiene Dental	40 horas semanais	RS 320,00
Técnico em Laboratório	40 horas semanais	RS 320,00
Auxiliar de Enfermagem	40 horas semanais	RS 270,00
Atendente de Consult. Dentário	40 horas semanais	RS 270,00